



## Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 735, de 2016

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

 Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global   

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

A Medida Provisória nº 735, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. [...] Insira-se, no art. 4º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, o seguinte:

.....  
“§8º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no ambiente regulado, as cotas de energia de que trata a Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, as cotas de que trata a Lei 6.899, de 5 de julho de 1973 e quaisquer outros contratos regulados pela ANEEL.

§9º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de uso dos sistemas de transmissão.

§10 Os custos administrativos decorrentes das atribuições dos parágrafos 8º e 9º serão rateados entre os agentes a partir de critérios definidos pela ANEEL.

.....” (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de reduzir os custos de transação do setor elétrico, no que se refere à gestão dos contratos de energia e de uso do

CD/16903.02617-29



# Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 735, de 2016			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

sistema de transmissão.

Atualmente, cada agente do setor elétrico faz, mensalmente, a gestão de mais de mil contratos provenientes dos leilões de energia e dos leilões de transmissão, determinando transações custosas que poderiam ser substituídas por uma gestão centralizada dos contratos.

Como se constata na medida provisória em pauta, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem sido reconhecida pela sua eficiência operacional e por seus elevados padrões de governança, assumindo a gestão de diversos fundos setoriais importantes, tais como a CCC, a CDE e a RGR.

Entende-se oportuno, assim, que se promova a expansão das competências da CCEE para que esta possa operacionalizar, faturar e liquidar, de forma centralizada, todos os contratos de comercialização de energia e de uso do sistema de transmissão.

Destaca-se que a CCEE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sob regulação e fiscalização da ANEEL, já se configura como órgão setorial que viabiliza a comercialização de energia elétrica e, como tal, detém registro de todos os contratos que passará a faturar de forma centralizada.

Assinatura:

CD/16903.02617-29